b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Arganil exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Arganil, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 34.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 35.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Arganil.

Artigo 37.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Arganil poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das actividades em questão.

Artigo 38.º

Reclamações

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento poderão ser objecto de reclamação de forma fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão.

Artigo 39.º

Incumprimento ou cumprimento defeituoso

1 — Ocorrendo incumprimento, ou cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Arganil anulará os apoios concedidos e poderá exigir a reposição dos valores já entretanto entregues.

2 — As consequências do incumprimento, ou cumprimento defeituoso por parte da entidade beneficiária estende-se, solidariamente, aos membros que integrem os órgãos executivos e deliberativos da mesma.

Artigo 40.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 41.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 42.º

Condição de eficácia

Todos os apoios previstos no presente Regulamento ficam condicionados ao expresso deferimento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no sítio na Internet da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt) e no jornal local, da qual será dada publicidade por editais a afixar nos lugares públicos do costume.

305177897

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 20353/2011

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Dois técnicos superiores

Para os devidos efeitos, de acordo com o disposto no artigo 73.º e alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e aplicando as regras previstas na lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a homologação da acta de conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores, Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca e Maria João Pereira Monteiro, para a carreira/categoria de técnico superior — na área de Educação Física, na sequência do procedimento concursal para contratação de cinco técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* através do aviso n.º 7303/2010, de 12 de Abril de 2010.

22 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

305176949

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 20354/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho (Referência A).

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal em epígrafe que, por meu despacho, proferido em 27 de Setembro do ano em curso e com os fundamentos nele referidos, procedi, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da referida norma legal, à anulação do procedimento